CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 145/23
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 234/2023/PGM

Vilhena, 21 de junho de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar, em Sessão Extraordinária pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 95, § 1º c/c com o art. 134, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária (Regime de Urgência)	PLO 6.716 /2023	CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6698/2023	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 1.925, 000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA.
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6696/2023	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R$ 123,000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA.
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6709/2023	DISPÕE SOBRE ATUROIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.815.375,25 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 06 /2023
Hora 12:34

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 21/06/2023 - 13:12, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192070. Folha 1 de 1

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 445/23
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 6.716 /2023

M E N S A G E M
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho o Projeto de Lei, que cria o Programa PRÓ-SAÚDE, com o objetivo de executar procedimentos ambulatoriais, prestar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia e urologia, que serão custeados pelo Município de Vilhena com recursos repassados pelo Estado de Rondônia.

A propositura é de suma importância, pois permitirá a atuação rápida e eficiente da Secretaria Municipal de Saúde em prol dos vilhenenses, que aguardam na fila do Sistema Único de Saúde pela realização de procedimentos ambulatórios, terapêuticos e médicos, bem como a aplicação racional e efetiva dos recursos repassados pelo Estado de Rondônia para tal finalidade.

O Programa, que será instituído por esta Lei se funda na Portaria nº 2.148. de 26 de maio de 2023 que estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde", na Portaria nº 1.109, de 23 de março de 2023, que altera a Portaria nº 4.678, de 1º de novembro de 2022 e na Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de redução das filas de cirurgias eletivas, exames complementares e consultas especializadas.

Com base nos citados atos normativos, o Município continuará utilizando os recursos financeiros que foram repassados pelo Estado e os recursos humanos de seu próprio quadro, ao passo que incrementa as ações com a força de trabalho de prestadores de serviços de saúde, mas ampliará e melhorará a oferta de procedimentos eletivos com a participação das empresas e entidades com as quais já possui vínculo, de modo, sem comprometer o cumprimento do cronograma de atendimento regular das unidades de saúde.

Os profissionais que possuem vinculam direto com o Município receberão pelo seu trabalho a Retribuição por Procedimento Médico - RPM, verba de natureza indenizatória, que será devida pela realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, uma vez que as cirurgias serão realizadas em datas e horários que não fazem parte de sua jornada de trabalho regular, incluindo sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

Já dos demais prestadores de serviço receberão pelo seu trabalho a Retribuição por Procedimento Executado – RPE, verba de natureza remuneratória, que será devida aos profissionais de saúde que realize procedimentos de baixa, média e alta complexidade em âmbito do Programa.

Assevera-se que os valores utilizados para pagamentos dos serviços serão provenientes exclusivamente do repasses já realizados pelo Estado de Rondônia, não havendo incremento na folha de salários do Município, nem a criação de obrigação laboral pelo Programa, cuja execução ficará restrita aos saldos dos repasses, razão pela qual não há necessidade de maiores formalidades, uma vez que não haverá a geração de qualquer tipo de despesa nova aos cofres públicos, dispensando-se a realização da análise de custo pelo Poder Executivo Municipal.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE[illegible]NDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 21/06/2023 - 12:32, e pode ser va[illegible]elo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192011. Folha 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 115/23
Fls. 04

Diante disto, por está convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE[illegible]NDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 21/06/2023 - 12:32, e pode ser val[illegible]elo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpnvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192011. Folha 2 de 4

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1457
Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 6.716 /2023

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, O PROGRAMA PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L E I:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Vilhena, o programa Pró-Saúde, com o objetivo de promover e executar procedimentos ambulatoriais, prestar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e realizar procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, cardiologia, ginecologia, ortopedia e urologia, que serão custeados com recursos repassados pelo Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se procedimento cirúrgico eletivo aquele realizado em paciente não incluído nas condições de urgência e emergência, na forma definida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

Art.2º Os procedimentos contemplados pelo Pró-Saúde poderão ser executados por profissionais de saúde que possuam vínculo direto, de qualquer natureza, com o Município ou com empresas ou entidades vinculadas contratualmente a este.

Parágrafo único. A realização dos serviços e dos procedimentos, no âmbito do Programa, dependerá da autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Executado - RPE, verba de natureza remuneratória, que será devida ao profissional de saúde que contratado por empresa ou por entidade vinculada ao Município prestar serviço no Programa instituído por esta Lei.

Art.4º Fica instituída a Retribuição por Procedimento Médico - RPM, verba de natureza indenizatória, que será devida ao profissional de saúde, servidor municipal, que contratado em caráter efetivo, temporário ou eventual, prestar serviços no Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos contemplados no Pró-Saúde quando realizados pelos profissionais de saúde descritos no **caput** deste artigo serão executados aos sábados, aos domingos, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, sempre fora da jornada normal de trabalho e não serão computados na carga horária semanal regular do servidor municipal.

Art.5º A retribuição prevista no art. 3º e no art. 4º desta Lei será fixada por serviço ou procedimento em até o dobro do valor constante da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS, vigente na data de publicação desta Lei e, na omissão, nos valores estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo, que poderá considerar os preços usualmente praticados no mercado.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de RPM não se incorporam a vencimentos, salários, proventos ou pensões para nenhum efeito e não serão considerados para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária.

Art.6º O pagamento da RPE dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE... NDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 21/06/2023 - 12:32, e pode ser val... pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192011. Folha 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc. nº 457/23
Fls. 06

I - autorização de Internação Hospitalar- AIH, que discriminará a data de internação, a data de cirurgia e a data de alta do paciente;

II - solicitação do procedimento registrada no Sistema de Regulação - SISREG referente aos procedimentos realizados em cada paciente; e

III - documento que conterá o nome completo, o número do Cartão Nacional de Saúde e a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID, compatível com o procedimento realizado no paciente.

Art.7º O pagamento da RPE será feito com a apresentação dos seguintes documentos:

I - escala de trabalho certificada e autorizada pelo dirigente da unidade;

II - documento que comprove a frequência do profissional de saúde; e

III - documento que comprove a realização dos procedimentos no paciente.

Art.8º A documentação mencionada no art. 6º e no art. 7º desta Lei será arquivada na unidade hospitalar e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art.9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da direção do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, analisar e coletar informações referentes aos servidores responsáveis pela execução dos procedimentos e das cirurgias eletivas, o número de horas utilizadas, o número de pacientes atendidos e o número de procedimentos e cirurgias eletivas realizadas no âmbito do Pró-Saúde.

Art. 10. Está Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.11. Fica revogada a Lei nº 5.859, de 17 de agosto de 2022.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 21 de junho de 2023.

Flori Cordeiro De Miranda Junior
PREFEITO DE VILHENA

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE[illegible]NDA JUNIOR (CPF 309.160.068-83), em 21/06/2023 - 12:32, e pode ser val[illegible]elo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/192011. Folha 4 de 4